PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício 845/2023-Gabinete

Igarapava, 06 de Outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento **112/2023**, de vossa lavra..

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

06/10/23 - 15:10 hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

OFÍCIO /GAB/Nº 515/2023.

Igarapava, 02 de outubro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito
A/C José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 112/2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento à solicitação, por meio do Requerimento nº 112/2023, por meio deste venho apresentar os seguintes esclarecimentos:

1) **A Prefeitura tem mantido guarda nas escolas públicas e creches do Município de Igarapava – SP**?

A segurança nas escolas municipais é um assunto de grande relevância para o nosso município. Por esse motivo, para garantir que as escolas sejam um ambiente seguro, o município investiu em câmeras de seguranças para todas as unidades escolares.

Ainda, orientou as escolas a adotar tomar as medidas de segurança e prevenção para garantir que as dependências da escola estejam seguras o tempo todo, como por exemplo, manter os portões fechados e não permitir entrada de estranhos.

Além disso, temos uma parceria com a Polícia Militar por meio da atividade delegada. A Polícia Militar vem brilhantemente apoiando diariamente as unidades escolares, fazendo orientações e mostrando sempre disponibilidade para atender nossas demandas, estabelecendo assim uma relação de confiança.

A EMEF Alfredo Cesário de Oliveira, devido ao quantitativo de alunos que atende conta ainda com 02 (dois) vigias.

2) **A lei Municipal 1098/2023, autoriza a instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Igarapava /SP. Pergunta-se:**
2.1 Há licitação aberta ou finalizada para execução da referida Lei Municipal?
2.2 – Não Havendo licitação aberta e/ou encerrada justificar o motivo.

Embora exista uma autorização legislava municipal que autoriza a instalação de detectores de metais nas escolas, não há previsão legal autorizando a revista de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de ensino, uma vez que supostamente contraria as disposições específicas contidas no ECA, as quais proíbem qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão para com as crianças e adolescentes, além de garantirem a eles a liberdade, o respeito, a dignidade e a honra, devendo toda a sociedade colocá-los *"a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor"*. Ou seja, salvaguardam os direitos fundamentais

das crianças e dos adolescentes, nos termos dos artigos 5º, 15 a 18 e 53, inciso II, todos da citada legislação federal.

Não podemos deixar de considerar que a revista pessoal, mesmo realizada por detectores de metais, causa constrangimento a qualquer cidadão, ainda mais quando se trata de uma criança ou adolescente no ambiente escolar, onde a quase totalidade dos alunos não possui qualquer histórico infracional e deveria ser um local seguro e acolhedor, sem quaisquer exposições não consentidas.

Não se pode esquecer que o estabelecimento escolar deve ser um exemplo de ambiente livre e democrático, sem a adoção de qualquer medida de repressão e violação a nenhum direito legalmente assegurado a criança e ao adolescente, desestimulando a frequência escolar por aqueles alunos que se sentirem extremamente constrangidos com a revista pessoal, mesmo através de detectores de metais.

Portanto, devido a ausência de previsão legal autorizando a revista por meio de detectores de metais em crianças e adolescentes no ambiente escolar, o município não realizou a licitação para aquisição dos mesmos.

Ainda, prefeito Dr. José Ricardo, esteve no Ministério Público e até hoje não teve um posicionamento daquele órgão acerca da possibilidade ou não do uso do detector de metais.

3) Quais as medidas de segurança a prefeitura tem observado para preservação da segurança no ambiente escolar?

Conforme mencionado acima, a Prefeitura Municipal de Igarapava investiu em câmeras de seguranças para todas as unidades escolares e matem uma parceria com a Polícia Militar por meio da atividade delegada. O Departamento de Educação sempre orienta aos servidores das unidades escolares a adotar tomar as medidas de segurança e prevenção para garantir que as dependências da escola estejam seguras o tempo todo, como por exemplo, manter os portões fechados e não permitir entrada de estranhos.

Por fim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Cornélia de Jesus
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SAO PAULO
RUA DR. GABRIEL [illegible] CENTRO CEP 14540-000
CNPJ 45.3[illegible] ISENTO
PABX (16) 3[illegible]200
E-MAIL prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 713/2023-Gabinete

OFÍCIO ESPECIAL (58/23)

Igarapava, 19 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para solicitar o prazo de mais 15(quinze) dias para apresentar, respostas ao requerimento **112/2023**, de vossa lavra e dos demais edis Rinaldo Grou Gobbi, Carla Adriana Mendonça, Gilmar Fernandes, Cláudio Reis Villas Boas, Edinamara Aparecida Isete da Costa, Gélio José Preciozo, Leandro Pereira Gasqui, Carlos Roberto Rodrigues Lima e Germano Balthazar Barboza e conto com a compreensão de Vossa Excelência, em relação ao quanto solicitado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.19 10:52:12 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

Protocolo 20/09/23 15:42hs

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

REQUERIMENTO N° 112/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, **REQUERER** as seguintes informações e documentos acerca das medidas de segurança nas escolas públicas e creches municipais:

1) A Prefeitura tem mantido guarda nas escolas públicas e creches do Município de Igarapava/SP?

2) A Lei Municipal nº 1098/2023 autoriza a instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Igarapava/SP. Pergunta-se:

 2.1 há licitação aberta ou finalizada para execução da referida Lei Municipal?

 2.2 não havendo licitação aberta e/ou encerrada, justificar o motivo.

3) Quais medidas de segurança a Prefeitura tem observado para preservação da segurança no ambiente escolar?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 04 de setembro de 2023

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 112/2023

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GILMAR FERNANDES
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CLAUDIO REIS VILAS BOAS
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

EDINAMAR APARECIDO DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GÉLIO [illegible] PRECIOZO
[illegible]r da Câmara Municipal de Igarapava-SP

LEANDRO PEREIRA GASQUI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CARLOS R. RODRIGUES LIMA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.